



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Campo Verde	5
Prefeitura Municipal de Carlinda	5
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	6
Prefeitura Municipal de Jauru	6
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	9
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	9
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	9
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	10
Prefeitura Municipal de Vila Rica	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Aquisição de Aquisição de Álcool Líquido 70% para Secretaria de Saúde e Educação, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Distribuidora Brasil Coml. de Produtos Medicos Hospitalares Eireli, CNPJ: 07.640.617/0001-10.
Prazo do Contrato	31/12/2021.
Valor Global	R\$ R\$ 8.325,24 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 009/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 009/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 06 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de equipamento (analisador automático) para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Leite e Ribeiro Ltda, CNPJ: 18.849.143/0001-38.
Prazo do Contrato	31/12/2021.
Valor Global	R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 008/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 008/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 06 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 020/2021 - SELETIVO 002/2020/ SMS****EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS****EDITAL COMPLEMENTAR 020**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: “3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor”. e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do

setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **07/04 a 08/04/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00008	JULIANA FERREIRA URA BERLANGA	CLASSIFICADA

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES		
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida .	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida .	
22	Telefone e E-mail	

ASSESSORIA TÉCNICA I**COVID-19: EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2020-PGM****ASSESSORIA TECNICA I**

Extrato do 02º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 123/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 123/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 06 de abril de 2021.

Fabíola Campos Lucas

Secretaria Municipal de Assistência Social

COVID-19: CONTRATO 059/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 059/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVANO DE ARRUDA E SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Áustria, Nº17, QD. 20, Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1187071-0 SSP/MT e CPF nº 845.970.541-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **SILVANO DE ARRUDA E SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Real da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Março de 2021 e término em 22 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

SILVANO DE ARRUDA E SILVA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.596 DE 06 ABRIL DE 2021**

DECRETO Nº 3.596 DE 06 ABRIL DE 2021

“Altera o Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021, promovendo alterações nas Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID – 19”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o número expressivo de casos ativos de contaminação pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, tem a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º. (...)

I. (...)

C – Fica determinado que os serviços de “delivery”, quanto aos estabelecimentos de serviços essenciais, poderão ocorrer até as 23 h (vinte e três horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos.

VI- (...)

§1º. Fica determinado que os serviços de “delivery”, quanto aos estabelecimentos de serviços NÃO essenciais, poderão ocorrer, quanto a retiradas de produtos, no local, dentro do horário comercial estabelecido: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 h, e aos sábados das 07:00 às 14:00 h; sendo após tais horários apenas será possível a realização de entregas até o limite das 23 h (vinte e três horas).

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º. (...)

I – (...)

a – Os locais de realizações dos cultos religiosos deverão respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, com a observância das normas de higiene e prevenção ao COVID-19 determinadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 3.588 de 31 de março de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º.

I. (...).

§ 1º - (...)

d - fica excepcionado, quanto ao funcionamento, as atividades inerentes às Perícias Médica, as quais serão realizadas junto à PREVICAMP;

§4º.(....)

f- Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS INDÍGENAS, de acordo com o calendário escolar; e, a partir de 07/04/2021 a contratação dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS- Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

(...)

V.- Fica permitido o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 20.04.2021.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 06 de abril de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 030/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº. 026, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº. 026, de 26 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 1º de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE RT-PCR.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 06 de Abril de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 017/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 13/04/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 06 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 016/2021 tendo por objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para o tratamento de sintomas da COVID-19, ao atendimento à pacientes que aguardam vagas em leitos de UTI em do Município de Diamantino-MT”**, em consonância ao disposto na *Lei nº 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º, e *Lei nº 14.035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipais nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ – 21.368.399/0001-38**, ao valor global de **R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais)**. **Diamantino – MT, 05 de abril de 2021.**

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: DECRETO 055/2021****DECRETO Nº 055 DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

Decreta Medida Restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do município de Jauru-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 98,05% (noventa e oito e zero vírgula cinco por cento);

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Jauru-MT se encontra em classificação de risco “ALTO”, devendo adotar as medidas não farmacológicas impostas pelo Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão judicial liminar proferida pela Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Maria Helena Gargaglione Póvoas, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.

11.000 determinou a aplicação imediata das medidas contidas no Decreto Estadual nº 874/2021;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO, que o Decreto municipal 053 declarou o estado de emergência no município;

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica as medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, pelo que deverão ser adotadas no Município de Jauru/MT, até o dia 18/04/2021, as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município;

II - manutenção apenas dos serviços e atividades essenciais a que se refere o art. 2º deste Decreto;

III - suspensão de aulas presenciais em berçários, creches, escolas e universidades, permanecendo a modalidade remota;

IV - controle do perímetro da área de contenção, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, devendo todos os cidadãos que trafegarem nos limites do município deverão estar de máscara;

V - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

VI - proibição de funcionamento de academias ou congêneres;

VII - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, ficando estabelecido a modalidade de teletrabalho;

§ 1º - Para efeito deste Decreto, considera-se quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais descritas no art. 2º deste decreto;

§ 2º - Excetua-se da medida restritiva (quarentena coletiva obrigatória) disposta no inciso I, do presente artigo, os serviços de entrega domiciliar (*delivery*) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 23h59min, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto são considerados essenciais os serviços e atividades abaixo relacionadas:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, exclusivamente para atendimentos urgentes ou emergenciais e prioritários (como pré-natal e tratamentos de doenças graves que não podem ser interrompidos), devidamente comprovados;

II - Secretaria de Obras;

III - Recolhimento do lixo domiciliar;

IV - Farmácias e drogarias;

V - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI - Padarias, as quais ficam autorizadas a venda na modalidade *take-away* / retirada no local, compreendido no período das 05:00 às 12:00 respeitando as medidas de biossegurança.

VII – O funcionamento das atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios, tais como, lanchonete, bares e restaurantes, ficará autorizado nas modalidades *take-away*, *drive-thru* somente até às 20h45min, permitindo o serviço de *delivery* até às 23h59min;

VIII – Supermercados, açougues, horti-fruti e congêneres, deverão trabalhar somente com entrega/*delivery*, entre as 05:00h até as 19:00h, ficando expressamente proibido o atendimento ao público, não podendo ser utilizado a modalidade *take-away*, qual seja, retirada no estabelecimento.

IX - Distribuidora de água e gás apenas por *delivery* não podendo ser utilizado a modalidade *take-away*, qual seja, retirada no estabelecimento;

X - Clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados por *delivery* não podendo ser utilizado a modalidade *take-away*, qual seja, retirada no estabelecimento;

XI - Agropecuária e congêneres apenas por *delivery* não podendo ser utilizado a modalidade *take-away*, qual seja, retirada no estabelecimento.

XII - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XIV - Serviços de manutenção de telecomunicações e internet;

XV - Geração, transmissão, tratamento e distribuição de energia elétrica, água e esgoto;

XVI - Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações.

a - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, **NÃO SERÁ** permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

b - Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

c - Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, **EMBORA NÃO RECOMENDADO**, o velório poderá ocorrer em ambiente ventilado, com número de no máximo 20 pessoas que **NÃO** apresentem quaisquer sintomas gripais, mantendo a distância entre os participantes, bem como da urna funerária de no mínimo 1,5m (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras, fornecimento de produtos e/ou materiais para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, permanência por um período máximo de 02 horas entre o velório e o sepultamento, sendo **OBRIGATÓRIO**, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfetado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

d - O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

e - Os velórios deverão ocorrer no velatório municipal, respeitando o limite de capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas;

f - Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

XVII - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XVIII - Serviços postais, apenas para entrega de correspondências em domicílio, logo, fica expressamente proibido o atendimento ao público;

XIX - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - Distribuição e comercialização de combustíveis em postos (exceto conveniências), o combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo,

XXI - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública, por agendamento;

XXII - Serviços de guincho;

XXIII – Municípios que exercem atividades laborais em área rural ou semelhante à tratamento de animais fica autorizado o tráfego em todo território municipal;

XXIV – Fica autorizado o funcionamento do veículo de comunicação, qual seja, transmissora de rádio FM, situada neste município;

XXV – Empresas de materiais de construção deverão trabalhar somente na modalidade de *delivery* não podendo ser utilizado a modalidade *take-away*, qual seja, retirada no estabelecimento.

XXVI- Os serviços públicos e atividades essenciais, tais como, o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, o adolescentes, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020), terão seus direitos garantidos e serão atendidos pelos órgãos competentes (Conselho tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário);

XXVI - Hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, deverão cumprir as seguintes medidas:

a) Deve ser interditado o acesso a academias, salas de jogos, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

b) As refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto:

a) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

b) Ampliar, nos estabelecimentos públicos e privados essenciais, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

c) Proibido a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

d) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

g) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (*home office*) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades ligadas ao comércio de alimentos autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação, ficando autorizado o funcionamento nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 20h45min, permitido o serviço de *delivery* até as 23h59min.

§ 5º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral e sistemas de segurança privada deverá ser realizada por meio de *delivery*, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

§ 6º Nas agências bancárias ficam autorizados exclusivamente os serviços de autoatendimento, vedados os serviços e atividades internas, ressalvados os relacionados à segurança e manutenção, exceto a hipótese do inciso XXI do presente decreto.

§ 7º As casas lotéricas poderão funcionar observadas as seguintes condições:

I - funcionamento em regime de pré-agendamento, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), por telefone ou outros meios de comunicação;

II - os agendamentos deverão ser registrados e estar disponíveis para controle da fiscalização municipal;

III - o atendimento deve ser exclusivo para pagamentos de contas e faturas vencidas ou com vencimento na data e recebimento de valores provenientes de programas sociais governamentais;

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º As atividades da construção civil ficam suspensas pelo período estabelecido no art. 1º do presente decreto, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

Art. 4º O funcionamento das atividades e serviços essenciais definidos no art. 2º ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00min e as 19h00min;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

Art. 5º Fica proibida o consumo de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, supermercados, lanchonetes, congêneres e em ambientes públicos no âmbito territorial do município.

Art. 6º A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, até o dia 18/04/2021, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de medicamentos;

II - acessar produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;

III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

V - prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;

§ 1º Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no caput deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I - prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II - atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III - nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;

IV - carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;

V - passagem de ônibus;

VI - comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, as práticas desportivas e a circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo de:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Agentes Públicos de Fiscalização.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis conforme §6º deste artigo.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 9º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Jauru/MT.

Art. 10º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos que tramitam junto à Administração Pública Municipal de Jauru/MT, excetuando-se os relativos à licitação de bens ou serviços essenciais.

Art. 11 Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) ou pelo e-mail: prefeituraJauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whatsapp (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 984042897 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Parágrafo Único – Os serviços, atividades laborais e empresas que não se encontram no Art 2º deste decreto ficam expressamente PROIBIDAS de atuar em seus segmentos, uma vez que não respeitando, sofrerão as penalidades contidas § 5º do Art. 8º.

Art. 13. Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da secretaria municipal de saúde, estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

Art. 14. Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Jauru como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de 07 de Abril de 2021, revogando o Decreto nº. 049, de 26 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 06 de abril de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: R.R LOPES EIRELI

CNPJ: 22.548.304/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021.**

Valor total R\$ **10.213,00 (dez mil duzentos e treze reais)**

ASSINATURA: **25 de março de 2021.**

VIGENCIA: **25 de março de 2021 a 24 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2021, cujo objeto é a: **Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal com fornecimento de cilindro em regime de Comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 19/04/2021 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** no site www.licitanet.com.br.

Cópia do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 12:00h ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

Nova Guarita – MT, em 06 de Abril de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3079/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3079/2021

SÚMULA: “DECLARA CALAMIDADE

PÚBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas **pele Art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal e:**

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-CoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 389 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de Abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 97% de taxa de ocupação de UTIS.

CONSIDERANDO Boletim do Hospital Regional Paulo Alemão (Consórcio CISMA) datado de 04.04.2021, noticiando que os leitos clínicos de enfermaria estão com 100% da capacidade de ocupação e as UTIS estão com ocupação de cerca de 94% de ocupação.

CONSIDERANDO Solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT, requisitando providencias e medidas restritivas e Urgentes para o enfrentamento do expressivo aumento de casos de infecções por COVID-19 no Município, e que somente no mês de Março até 01/04/2021 houve aumento de mais de 60% (sessenta por cento) de casos notificados do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO que os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus, bem como casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Nazaré deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO por fim que no Município de Nova Nazaré – MT, existem 30 aldeias da Etnia Xavante, e que quase 50 % da População desse Município é formada pela Comunidade Indígena, necessitando de extremo cuidados, pois estão em vulnerabilidade, necessitando da atuação direta e constante do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A situação de calamidade de que trata o caput vigorará, até o dia 31 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - Fica suspenso o prazo de todos os processos no âmbito municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, em 05 de Abril de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 28/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica, e em consonância com o Decreto Estadual n.º 874/2021, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o cres-

cimento da taxa de contaminação do Coronavírus no âmbito do Município adota as medidas farmacológicas a seguir

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando o Decreto Estadual n.º 874/2021, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da Covid 19.

Considerando que segundo a nova classificação instituída pelo Decreto Estadual n.º 874/2021, publicada no Painel Epidemiológico n.º 388, de 31 de março de 2021 (SES) o Município de Porto Esperidião está em situação de nível de gravidade RISCO ALTO para a transmissão do Coronavírus (Decreto 874/21 - art. 4.º III, Risco Alto, identificado em laranja).

Considerando que o nível de classificação de risco induz à tomada de medidas restritivas a fim de impedir o crescimento da taxa de contaminação no âmbito do município e reduzir o impacto no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Porto Esperidião.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2.º Fica proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, rodeios, torneios, jogos de futebol amador, festas, confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar, com intensa e especial fiscalização pelos servidores da vigilância sanitária.

§ 1º Fica proibido o uso da área de lazer da prainha à beira do rio Jauru para banho de rio, churrascos e qualquer evento ou atividade que cause aglomeração de pessoas.

Art. 3º Permanece suspenso o atendimento ao público, em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

§ 1º Nesse período de suspensão das atividades ficam disponibilizados os seguintes canais de atendimento à população:

site [www. https://www.portoesperidiao.mt.gov.br](https://www.portoesperidiao.mt.gov.br) – email: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Telefones: (65) 3225-1181 e (65) 3225-1139

Art. 4º Fica determinada a circulação diária de carro de som nas ruas divulgando recomendações de incentivo à quarentena voluntária, e para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 5º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do município de Porto Esperidião fora dos horários definidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção

das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, na forma do §7º deste artigo.

Art. 6.º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Porto Esperidião a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 7º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Vigilância Sanitária Municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º Fica a Vigilância Sanitária Municipal autorizada, com o apoio das forças policiais, dispersar aglomerações, inclusive em bares, lanchonetes e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade, a partir da publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 23/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião, 06 de abril de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO Nº 42/2021

05 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, prorroga as restrições de direito e dá outras providências.

O PREFEITO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públi-

cos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do Covid-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Vila Rica está classificado com risco ALTO de transmissão do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a grande dependência dos comércios, indústrias, órgãos públicos, secretarias, autarquias, etc. em relação a Cuiabá/MT, capital de nosso estado, e que há uma diferença de fuso horário da capital para este município de 1 (uma) hora a menos, vemos que existe a necessidade de igualarmos os horários para que tenhamos o mínimo prejuízo do encurtamento da jornada de trabalho, assim Vila Rica terá seu horário comercial coincidindo com o de Cuiabá;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município a promoção da defesa e proteção da saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo município de Vila Rica.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 06h00m e 21h00m;

II - aos domingos, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 06h00m e 13h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, oficinas, borracharias, indústrias, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§4º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º. O funcionamento de serviço de entrega à domicílio ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade em Vila Rica devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, quando os mesmos possuir equipamento para tanto, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município a partir das 22h00m até às 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º. Além da fiscalização feita pelas entidades e órgãos previstos no art. 6º do Decreto Estadual n.º 836/2021, a fiscalização ficará também a cargo dos órgãos fiscalizatórios do poder municipal, cujas penalidades serão as mesmas do Decreto Estadual acima mencionado.

Art. 7º. Todos os horários deste decreto estão de acordo com o horário de Brasília.

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado, ficando a critério do Poder Executivo a sua revogação

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 099/2020, 115/2020 e 143/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 29/2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 07 13:31:09 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)